



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 02 / 2017 - TRE-PB/CT

João Pessoa, 04 de julho de 2017.

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## TERMO DE REFERÊNCIA 02/2017

### (ELABORADO PELA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORT. Nº 32/2016 TRE-PB/PTRE/DG)

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência se destina a contratação de empresa especializada, sob demanda, de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, para atender às necessidades de telecomunicações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), composto pelo seguinte item:

Item 1) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do Anexo 1.

#### 2. APRESENTAÇÃO

2.1. Será sempre suposto que as exigências do contrato e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente Termo de Referência, são de inteiro conhecimento da empresa contratada.

2.2. A CONTRATADA, que é considerada especializada nos respectivos serviços objeto deste documento, deverá analisar os dispositivos constantes do Contrato e dos seus anexos, incluindo este Termo de Referência; cabendo à mesma, nos prazos legais e regulamentares, dirimir as eventuais dúvidas junto à CONTRATANTE, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores contratados.

#### 3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições que se seguem:

- 3.1. Acesso, Linha, Terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;
- 3.2. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- 3.3. Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;
- 3.4. Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;
- 3.5. Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 3.6. Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
- 3.7. Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;
- 3.8. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 3.9. Código de Área: número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional;
- 3.10. Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;
- 3.11. Contratada: prestadora do STFC signatária de CONTRATO com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
- 3.12. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
- 3.13. DDR: Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX.
- 3.14. Fiscal: servidor devidamente designado para tal função – podendo ser assistido por equipe do próprio TRE-PB ou de terceiros contratados – que representará a Contratante perante a Contratada e a quem esta deverá se reportar durante a execução do contrato;
- 3.15. Item: parcela do objeto desta contratação que pode estar sujeita à adjudicação individual;
- 3.16. Linha Direta: acesso telefônico que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
- 3.17. Link E1: sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 15 (quinze) canais digitais;
- 3.18. Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;
- 3.19. Plano de Serviços: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- 3.20. Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- 3.21. Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 3.22. Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- 3.23. Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;
- 3.24. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de

Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tais serviços derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

3.25. Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.26. Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

3.27. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;

3.28. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN): estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;

3.29. Setor: subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

3.30. Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

3.31. Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

3.32. Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

3.33. Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

3.34. Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;

3.35. Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

3.36. Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;

3.37. Valor do Minuto de Tarifação (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária.

#### 4. LEGISLAÇÃO

4.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);

c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;

d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;

e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

#### 5. JUSTIFICATIVA

5.1. Trata-se de serviço necessário para viabilizar as comunicações telefônicas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com números nacionais.

5.2. Esta contratação trará como benefício principal o fornecimento à população local da respectiva Zona Eleitoral um número fixo de contato para aquela unidade de justiça especializada, onde será possível para os eleitores dirimir dúvidas, efetuar consultas sobre informações ou oferecer denúncias de irregularidades em campanhas eleitorais.

#### 6. PRAZO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

#### 7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A CONTRATADA, antes de apresentar sua Proposta Unitária de Preços (Tabelas 2, 3, 4 e 5 do Anexo 1 deste Termo de Referência) devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.

7.2. A CONTRATADA deverá consignar a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo valor total anual estimado por item.

7.3. O valor total anual estimado por item deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com os modelos constantes no Anexo deste Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA deverá registrar a denominação do Plano ofertado, se BÁSICO ou ALTERNATIVO, bem como deverá destacar separadamente as alíquotas dos impostos e contribuições sociais e parafiscais, quando aplicáveis.

7.5. O plano de tarifação das propostas deverá seguir as regras do plano básico de serviço (Art. 12 da Resolução ANATEL 424/2005 ou legislação que a substitua). Para a assinatura do contrato, a homologação do plano pela ANATEL deverá ser comprovada pela CONTRATADA.

7.6. Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceite o critério do menor valor.

7.7. Nos preços e tarifas dos serviços telefônicos registrados na proposta ofertada deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas a tais serviços.

7.8. A apresentação de propostas implicará, por parte da empresa autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 8. DESCONTO

8.1. Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, em relação ao PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar na respectiva Proposta de Preços, em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.

8.2. Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.

8.3. Caso a Proposta de Preços não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

8.4. Durante todo o período de vigência do contrato é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

8.5. Ao longo da execução contratual, quando os descontos inicialmente concedidos não expressarem as tarifas e preços efetivamente praticados para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelando-se, portanto, desvantajosos para a CONTRATADA, mediante solicitação expressa da mesma, a prestadora do STFC deverá majorar os descontos, a fim de tornar as tarifas e preços dos serviços

telefônicos ofertados atualizados com os benefícios concedidos e fielmente compatíveis com a realidade do mercado.

## 9. REAJUSTE

9.1. As tarifas do STFC, na modalidade Local, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

9.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

9.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA no prazo de 5 dias úteis após a data do reajuste.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, Fatura / Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de que trata a Lei nº 12.440/2011.

10.2. Desde que devidamente atestada, a Fatura / Nota Fiscal será paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura / Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

10.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

10.5. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

10.6. Os serviços telefônicos objetos deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

10.7.1. serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

10.7.2. ligações que não foram originadas em nossos terminais; e

10.7.3. chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

10.8. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura / Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

10.9. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Anexo I), aprovado pela Resolução ANATEL Nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 10.10 abaixo.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura / Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às dependências do Tribunal, para execução dos serviços referentes ao objeto, devendo a CONTRATADA previamente enviar ao fiscal do contrato a lista contendo nome e n.º do documento de identificação de cada funcionário que necessitará adentrar as dependências da CONTRATANTE;

11.3. Verificar se os preços contratados estão sendo praticados e tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das condições contratadas;

11.4. Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos;

11.7. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.8. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de alguma contratual ou legal que impeça o atesto;

11.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.10. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

11.11. Comunicar a CONTRATADA, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao início da prestação do serviço, qualquer atividade na(s) centrais telefônicas que implique na paralisação dos trôncos de entrada DDR, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

11.12. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam pertinentes aos serviços contratados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados;

12.2. Implantar as novas instalações no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, por meio de Ofício da CONTRATANTE;

12.3. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

12.4. Bloquear, se solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, celular, recebimento de ligações a cobrar e ligações na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional de operadoras indicadas.

12.5. Habilitar, sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço de identificação de chamadas.

12.6. Para fins de comunicação entre as partes, a Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um preposto formalmente designado, nos termos do Art. 68, da Lei 8.666/1993, que responderá em até 5 (cinco) dias úteis as solicitações do CONTRATANTE;

12.7. Caso haja alteração de preposto, a Contratada deverá informar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail ou carta, o nome e contato do novo preposto;

12.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados atendendo de imediato às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas em períodos ordinários e 2 (duas) horas nos meses de setembro e outubro de anos eleitorais, contadas a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício ou comunicação telefônica. Considera-se reestabelecido o serviço caso não haja nova interrupção no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas após a solução original.

12.9. Fornecer número telefônico para reclamações e notificações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do CONTRATANTE;

12.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

12.11. Pôr à disposição do CONTRATANTE as linhas telefônicas em seus respectivos endereços e realizando a portabilidade dos números conforme Anexo 1.

12.12. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura interna necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;

12.13. Efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade destinados à prestação dos serviços contratados, quando se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

12.14. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura própria da CONTRATADA, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos e interconexão com as centrais telefônicas do TRE-PB;

12.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente à telefonia fixa;

12.16. Efetuar periódica e adequadamente a supervisão e manutenções contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

12.17. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do Tribunal;

12.18. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou falha, devidamente comprovado, desde que praticado por seus técnicos, funcionários ou terceiros enviados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

12.20. Apresentar as notas fiscais / faturas COMPRAS e também em formato eletrônico via download, e-mail ou mídia eletrônica (CD ou DVD) de uma só vez, mensal e detalhadamente, incluindo as ligações locais, de todos os troncos, com data de vencimento de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação no protocolo do TRE-PB.

12.20.1. A fatura deverá demonstrar claramente e, por si só, a consonância dos preços cobrados com os preços efetivamente contratados, dispensando manipulação eletrônica para verificar os preços líquidos;

12.20.2. Para acesso às faturas eletrônicas deverá ser fornecida senha para acesso ao site da empresa;

12.20.3. As faturas eletrônicas detalhadas para simples conferência deverão ser em formato PDF ou similar. Já para automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TRE-PB em pelo menos um formato que possa ser tratado eletronicamente (Planilha Eletrônica, ex: XLS, CSV, ODS, ou arquivo de banco de dados, ex. Microsoft Access);

12.20.4. As faturas deverão conter pelo menos as seguintes informações detalhadas das ligações: número de origem, número de destino, horário de início da ligação, duração e custo.

12.21. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Administração;

12.22. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

12.23. Quando da desativação dos números atuais, apenas em caso de inviabilidade técnica para a realização da portabilidade nos atuais números, as chamadas para os números antigos deverão ser interceptadas com uma mensagem eletrônica, informando o novo número, nos termos da Resolução nº 30 da ANATEL, de 29 de junho de 1998;

12.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

12.25. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.26. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, repassar ao mesmo, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante ao plano de serviços utilizados como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

### **13. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual estimado da obrigação não cumprida.

13.3. Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor total anual estimado da contratação/item, respectivamente, a Contratada que:

13.3.1. Apresentar documentação falsa;

13.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5. Fizer declaração falsa;

13.3.6. Não mantiver, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3.7. Cometer fraude fiscal; e

13.3.8. Não mantiver a proposta.

13.4. Para os fins do item 13.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.5.1. Multa moratória de:

13.5.1.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total anual estimado do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Caso o atraso, a critério da Administração, inviabilize a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5.1.2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 13.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

13.6. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.7. Em caso de descumprimento do prazo de reparo referente ao item 12.8 o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.7.1. Penalidade de advertência em caso de problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados por prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.7.2. Penalidade de multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total anual estimado do contrato nos casos de reincidência de penalidade descrita no item 13.7.1 ou em caso de problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

13.7.3. Rescisão contratual, caracterizando-se a inexecução total do objeto do contrato, no caso de problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

13.8. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenas dar-se por meio de notificação;

13.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.13. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.14. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O não cumprimento, por parte da Prestadora do Serviço, das normas que regulam as condições para a exploração do STFC ocasionará punições, nos termos da regulamentação pertinente;

14.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, entretanto a CONTRATADA deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato;

14.3. O CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor contratado das tarifas, na data da emissão das contas telefônicas;

14.4. O CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que produza complicações ou transtornos para a execução ou fiscalização dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, bem como que acarrete prejuízo ao CONTRATANTE;

14.5. Ao TRE-PB reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

### ANEXO 1 - STFC MODALIDADE LOCAL

#### 1. ENDEREÇOS E NÚMEROS

Os números existentes a serem portados e seu respectivo endereço estão listados na Tabela 1.

Município	Local	Endereço	Qtd.	Número
Sapé	04ª Zona Eleitoral	Rua Pe. Zeferino Maria, s/n Sapé/PB - CEP: 58.340-000	1	3283-2312
Pilar	05ª Zona Eleitoral	Praça 31 de março, s/n - Centro Pilar/PB - CEP: 58.338-000	1	3282-1062
Itabaiana	06ª Zona Eleitoral	Praça Epitácio Pessoa, n. 2 - Centro Itabaiana/PB - CEP: 58.360-000	1	3281-1919
Mamanguape	07ª Zona Eleitoral	Rua Presidente Kennedy, s/n - BR 101 Mamanguape/PB - CEP: 58.280-000	1	3292-3002
Ingá	08ª Zona Eleitoral	Rua Professor Francisco Lucas de Sousa Rangel, s/n Jardim Farias Ingá/PB - CEP: 58.380-000	1	3394-1303
Alagoa Grande	09ª Zona Eleitoral	Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n - Centro Alagoa Grande/PB - CEP: 58.388-000	1	3273-2495
Guarabira	10ª Zona Eleitoral	Fórum Eleitoral Des. Sílvio Porto Av. Juscelino Kubitschek, s/n CEP: 58.200-000	1	3271-3263

Areia	11ª Zona Eleitoral	Praça do Trabalho, s/n Areia/PB - CEP: 58.397-000	1	3362-2800
Serraria	12ª Zona Eleitoral	Monsenhor Walfredo nº 33 Serraria/PB - CEP: 58.395-000	1	3275-1058
Alagoa Nova	13ª Zona Eleitoral	Rua João Pessoa - 168 - Centro Alagoa Nova - CEP: 58.125-000	1	3365-1000
Bananeiras	14ª Zona Eleitoral	Rua Adjalme Epitácio, s/n Conj. Res. Major Augusto Bezerra Bananeiras/PB - CEP: 58.220-000	1	3367-1208
Caiçara	15ª Zona Eleitoral	Rua Antenor Navarro, s/n - Centro Caiçara/PB - CEP: 58.253-000	1	3370-1061
Umbuzeiro	18ª Zona Eleitoral	Praça João Pessoa nº 25 - Centro Umbuzeiro/PB - CEP: 58.497-000	1	3395-1114
Esperança	19ª Zona Eleitoral	Rua Cícero Galdino Sobrinho, 56 Esperança/PB - CEP: 58.135-000	1	3361-2391
Araruna	20ª Zona Eleitoral	Rua Luiz Targino Moreira, s/n, Centro Araruna/PB - CEP: 58.233-000	1	3373-1186
Cabaceiras	21ª Zona Eleitoral	Rua Padre Inácio Cavalcante de Albuquerque nº 379 Centro Cabaceiras/PB - CEP: 58.480-000	1	3356-1187
São João do Cariri	22ª Zona Eleitoral	Rua Lourival Ramos, s/n - Centro São João do Cariri/PB - CEP: 58.590-000	1	3355-1024
Soledade	23ª Zona Eleitoral	Fórum João Batista Loureiro Rua Venâncio Martins Sampaio, s/n Jardim Cruzeiro Soledade/PB - CEP: 58155-000	1	3383-1195
Cuité	24ª Zona Eleitoral	Rua Samuel Furtado, S/N - Centro Cuité/PB - CEP: 58.175-000	1	3372-2335
Picuí	25ª Zona Eleitoral	Rua Otávio Henriques, 41 Picuí/PB - CEP: 58.187-000	1	3371-2381
Santa Luzia	26ª Zona Eleitoral	Fórum Eleitoral Des. Luiz Silvio Ramalho Rua José Bonifácio Nóbrega, S/N - São José Santa Luzia/PB - CEP: 58.600-000	1	3461-2266
Taperoá	27ª Zona	Rua Solon de Lucena, s/n, Bairro Alto	1	3463-2279

	Eleitoral	Taperoá/PB - CEP: 58.680-000		
Patos	28ª Zona Eleitoral 65ª Zona Eleitoral NATU-2	Av. Rio Branco, 455 – Brasília Patos/PB - CEP: 58.700-370	3	3422-1833 3421-5788 3422-1398
Monteiro	29ª Zona Eleitoral	Rua Capitão Antônio Vicente, nº 11 Monteiro/PB - CEP: 58.500-000	1	3351-2484
Teixeira	30ª Zona Eleitoral	Rua Tenente Manoel e Oliveira Lira, S/N Teixeira/PB - CEP: 58.735-000	1	3472-2106
Pombal	31ª Zona Eleitoral	Fórum Jário Vieira Feitosa Rua Profª Maria Claudete Bandeira de Sousa, nº 307 Pombal/PB - CEP: 58.840-000	1	3431-2267
Piancó	32ª Zona Eleitoral 66ª Zona Eleitoral	Fórum Des. João Antônio de Moura Rua Virgílio Silva, s/n - Bairro Jardim Ouro Branco Piancó-PB - CEP: 58.765-000	2	3452-2389 3452-2323
Itaporanga	33ª Zona Eleitoral	R. Felinto Evangelista Primo, s/n - Lot. João Silvino Anexo ao Fórum João Espínola Neto Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000	1	3451-2360
Princesa Isabel	34ª Zona Eleitoral	Rua São Roque, 210 - Centro Princesa Isabel/PB - CEP: 58.755-000	1	3457-2057
Sousa	35ª Zona Eleitoral 63ª Zona Eleitoral	Fórum Des. Walter Sarmiento de Sá Rua Haroldo Nazaré, s/n - Bairro Maria Rachel Sousa/PB - CEP: 58.804-718	2	3522-1633 3522-1907
Catolé do Rocha	36ª Zona Eleitoral	Fórum Des. João Sérgio Maia Av. Dep. Américo Maia, s/n - Bairro João Serafim Catolé do Rocha/PB - CEP: 58.884-000	1	3441-1104
São João do Rio do Peixe	37ª Zona Eleitoral	Fórum Juiz Walter R. P.da Cunha Rua Projetada s/n - Bairro das Casas Populares São João do Rio do Peixe/PB - CEP: 58.910-000	1	3535-2297
Brejo do Cruz	38ª Zona Eleitoral	Rua Padre Ayres, 49 - Centro Brejo do Cruz/PB - CEP: 58.890-000	1	3443-2489
Bonito de Santa Fé	39ª Zona Eleitoral	Rua Mãe Umbelina, 180 - Térreo - Centro Bonito de Santa Fé/PB - CEP: 58.960-000	1	3490-1284
São José de Piranhas	40ª Zona Eleitoral	Rodovia PB 400, nº 251 - Perímetro Urbano São José de Piranhas/PB - CEP: 58.940-000	1	3552-1246

**Tabela 1: Endereços e números telefônicos atuais****2. Características de tráfego**

- a. Para fins de organização e clareza da proposta da empresa CONTRATADA, a "Tabela Detalhada de Formação de Preços" mencionada no objeto deste Termo de Referência foi repartida em quatro partes: Tabela 2 (infraestrutura), Tabela 3 (tráfego de chamadas), Tabela 4 (taxa de completamento de chamadas) e Tabela 5 (consolidação dos valores para avaliação do Item 1);
- b. A empresa deverá arcar com quaisquer custos associados à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço telefônico fixo comutado;
- c. A estimativa de tráfego telefônico local que está listada na Tabela 3 e Tabela 4 contempla o tráfego médio mensal individual de cada uma das linhas objeto deste anexo, e foi extraído utilizando média amostral de meses de 2015 e 2016. Somente será aceita a proposta calculada de acordo com o plano básico de serviço (Art. 12 da Resolução ANATEL 424/2005 ou legislação que a substitua). A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta a citada tabela devidamente preenchida com seus valores ofertados, além de outras informações que julgar pertinentes;
- d. O tráfego fora do período compreendido entre as 07h00 e as 14h00 de segunda a sexta-feira pode ser considerado como sendo 5% do estimado neste Termo de Referência;
- e. A Tabela 5, designada "Tabela Detalhada de Formação de Preços", deverá ser preenchida com os custos por ano oriundos das Tabela 2, Tabela 3 e Tabela 4 e servirá para fins de totalização do valor do Item 1;

<b>Infraestrutura</b>	
A - Tarifa de assinatura [R\$]	
B - Desconto [%]:	
<b>C - Custo estimado total por mês [A x (1-B)] [R\$]</b>	
D - Tarifa de habilitação [R\$]	
E - Tarifa de mudança de endereço [R\$]	
<b>F - Custo estimado total por ano [(12 x C) + D + E] [R\$]</b> (Custo estimado total anual, uma instalação por linha e uma mudança de endereço ao ano)	

**Tabela 2: Tabela Detalhada de Formação de Preços – Infraestrutura**

(A empresa a ser contratada deverá apresentar esta tabela preenchida com os valores referentes a assinaturas e despesas de instalação, além das informações que julgar pertinentes).

Destino	Quant. Total [chamadas / mês]	Mínutos tarifáveis [mês]	Preço / minuto [R\$]	Desconto ofertado [%]	Subtotal [R\$]
Fixo local	200	300			
VC-1	30	45			
<b>Custo estimado por mês [R\$]</b>					
<b>G - Custo estimado por ano [R\$]</b>					

**Tabela 3: Tabela Detalhada de Formação de Preços – Tráfego de chamadas locais**

(A empresa a ser contratada deverá apresentar esta tabela preenchida com os valores referentes a tarifas e descontos, além das informações que julgar pertinentes).

Destino	Quant. Total [chamadas / mês]	Preço da conexão [R\$]	Desconto ofertado [%]	Subtotal [R\$]

<b>Fixo local</b>	<b>200</b>			
<b>VC-1</b>	<b>30</b>			
<b>Custo estimado mensal [R\$]</b>				
<b>H - Custo estimado anual [R\$]</b>				

**Tabela 4: Tabela Detalhada de Formação de Preços – Taxa de Complemento de Chamadas**

(A empresa a ser contratada deverá apresentar esta tabela preenchida com os valores referentes a tarifas e descontos, além das informações que julgar pertinentes).

<b>Quantidade de linhas</b>	65
F - Custo anual de infraestrutura (Tabela 2) [R\$]	
G - Custo anual com tráfego das chamadas (Tabela 3) [R\$]	
H - Custo anual com complemento de chamadas (Tabela 4) [R\$]	
<b>Valor total anual estimado (Item 1) 65x(F + G + H) [R\$]</b>	

**Tabela 5: Tabela Detalhada de Formação de Preços – consolidação dos valores**



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS, Presidente da Comissão**, em 18/08/2017, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcell Manfrin Barbacena, Membro da Comissão**, em 18/08/2017, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA, Membro da Comissão**, em 22/08/2017, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO SILVA SANTOS, Membro da Comissão**, em 22/08/2017, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0207219** e o código CRC **5470EC00**.